



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
CORTE ESPECIAL

Súmula nº 3

Não é inconstitucional a imposição legal do limite de idade de 30 (trinta) anos para ingresso de praça nos quadros da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Data de Aprovação

Sessão da Corte Especial de 09/11/2011

Processo Originário

Resultante da Uniformização de Jurisprudência nº 94617-43.2011.8.09.0000 (201190946173), da Comarca de Goiânia.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, inciso X, do § 3º do art. 142;
Lei Estadual 15.704 de 20/06/2006, inciso II, do § 2º, do art. 2º.

Precedentes

STF, RE 197.479

STJ, AgRg no RMS 30047

TJGO, Arguição de Inconstitucionalidade nº 56106-73.2011.8.09.0000 (201190561069)

Indexação

POLÍCIA MILITAR, INGRESSO, LIMITE DE IDADE,
OBSERVÂNCIA PLENA DO EDITAL.

Desembargador **VÍTOR BARBOZA LENZA**
Presidente